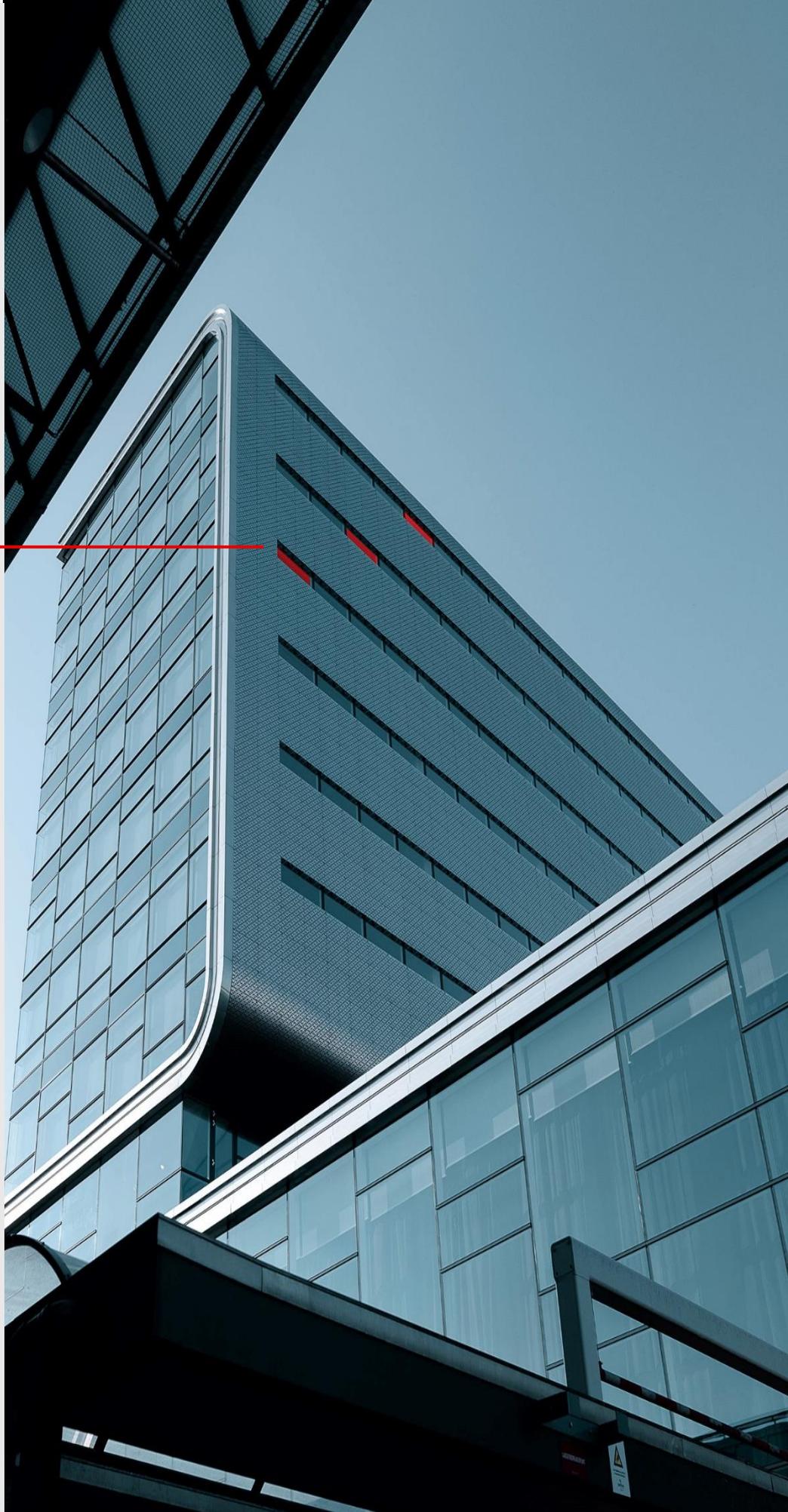


Santander Asset  
Management/  
Santander Pensões

# Política de Incentivos

Dezembro 2024



A “**SANTANDER ASSET MANAGEMENT – SGOIC, S.A.**” (doravante abreviadamente designada por “**SAM**” ou “**Sociedade**”), é uma sociedade que se dedica à administração, gestão e representação de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e organismos de investimento alternativo em ativos imobiliários (todos singular ou conjuntamente a seguir designados por OIC), bem como à gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a ativos de fundos de pensões, com base em mandato escrito conferido pelos investidores (adiante designados por Clientes).

De acordo com a legislação em vigor, nos termos e para os efeitos dos artigos 313º, 313º-A, 313ºB, nºs 2 a 5, e 313º-C do Código dos Valores Mobiliários (doravante “**CVM**”<sup>1</sup>), aplicáveis por força da aliena i) do n.º 5 do artigo 28º e artigo 82º do Regime da Gestão de Ativos (adiante “**RGA**”<sup>2</sup>) e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento e do Conselho de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros - Directiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (adiante designada MIFID II), bem como os textos comunitários que a complementam, a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Julho de 2009 que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), e a Diretiva 2010/43/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2010 (relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (AIFMD), no intuito de garantir o bom cumprimento da legislação e regulamentação em vigor em matéria de incentivos, a **SAM** adota a presente Política de Incentivos (adiante apenas designada por *Política*).

Uma vez que a **SAM** é a entidade gestora com mandato atribuído pela **SANTANDER PENSÕES – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES S.A.** (adiante designada por “**Santander Pensões**”), para a gestão dos ativos dos seus fundos, a presente Política será aplicável, com as devidas adaptações quando necessário, à Santander Pensões, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 27/2020, de 23 de julho (ou “**RJFP**”), bem como demais legislação e regulamentação relacionadas.

O Grupo Santander dispõe de um conjunto de normativos internos cujo conteúdo a **SAM**, através do presente documento, segue por remissão genérica e referência coordenada, sem prejuízo da incorporação de dispositivos novos ou complementares considerados necessários, adiante designados por *Documentos Próprios*.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, republicado pela Lei n.º 35/2018 e consolidado com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2019, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 25/2020, de 07 de julho, pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho, pelo Decreto Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, pela Lei 23-A/2022, de 9 de dezembro, pelo Decreto-Lei 27/2023, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei 66/2023, de 8 de agosto

<sup>2</sup> Decreto Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2024, de 18 de novembro (Regime da Gestão de Ativos ou RGA).

## Índice

1.Introdução.....	4
2.Âmbito de Aplicação.....	4
3.Finalidades.....	4
4.Definição De Incentivos.....	5
4.1. Definição.....	5
4.2. Benefícios permitidos.....	5
4.3. Incentivos Não Monetários.....	7
5.Estrutura De Gestão Da Política De Incentivos.....	8
6.Divulgação Dos Incentivos aos Clientes.....	9
7.Registo de Incentivos.....	10
8.Aprovação e Revisão Da Política.....	10
9.Comunicação e Divulgação.....	10
10. Entrada em Vigor.....	11
11. Calendário de Alterações.....	11

## 1.Introdução

Com o propósito de reforçar a proteção dos investidores e aumentar a clareza para os clientes quanto à qualidade dos serviços que lhes são prestados, a Diretiva MIFID II limitou ainda mais a possibilidade de as empresas receberem ou pagarem incentivos. Para o efeito, devem ser estabelecidas condições pormenorizadas para a receção ou o pagamento de incentivos. Em particular, a condição de que os incentivos deverão aumentar a qualidade do serviço prestado ao cliente deve ser mais especificada e enquadrada. Para esse efeito, e sob reserva de outras condições, deve ser elaborada uma lista não exaustiva de situações consideradas pertinentes para a condição de que os incentivos melhorem a qualidade do serviço prestado ao cliente em causa.

De acordo com o normativo aplicável, a **SAM** está obrigada a reforçar a proteção dos investidores e aumentar a transparência quanto à qualidade dos serviços prestados aos Clientes, competindo-lhe assegurar o cumprimento dos seus deveres para com os Clientes e que a prestação dos serviços não é influenciada ou enviesada pelo recebimento de incentivos.

A presente Política tem por objeto a identificação e a gestão por parte da **SAM** dos denominados incentivos (tal como adiante são definidos), tendo em conta os requisitos estabelecidos na MIFID II e respetivos normativos complementares, de transposição para o ordenamento nacional e de desenvolvimento (Normativa MIFID) sobre a matéria.

A MIFID II estabelece a definição de Incentivo (previsto no Ponto 4 da presente Política), define os pressupostos e requisitos para a admissibilidade dos mesmos, respetiva identificação e gestão e a informação que deve ser transmitida aos Clientes que contratem serviços em cuja prestação exista um Incentivo.

## 2.Âmbito de Aplicação

A Política é de aplicação com caráter geral na **SAM (e Santander Pensões)**.

Os Administradores, Diretores, Empregados e outras pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, por uma relação de controlo, na medida correspondente, assim como as pessoas que mantenham uma relação de prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares a Clientes da **SAM** deverão conhecer e cumprir a presente Política (adiante designadas por Pessoas Sujeitas).

Nos casos de delegação de funções (como exemplo, gestão de investimento, gestão discricionária e aconselhamento de carteiras), a **SAM** poderá fazer constar nos respetivos Contratos cláusulas específicas sobre o cumprimento desta política para a atividade/serviço delegado.

## 3.Finalidades

A Política de Incentivos tem por finalidades:

- (i) Estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitam identificar tanto quanto possível potenciais Incentivos.
- (ii) Determinar os critérios para a adequada gestão dos potenciais Incentivos identificados;

- (iii) Estabelecer critérios para facilitar a devida prestação de informação aos Clientes nos casos de possíveis recebimentos ou pagamentos de Incentivos;
- (iv) Documentar adequadamente, para fins de elaboração dos registos exigidos pela MIFID II, das medidas estabelecidas para verificação das finalidades anteriores;
- (v) Assegurar que todos os Incentivos pagos ou concedidos por qualquer terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro em relação à prestação de consultoria de investimento para ou serviço de gestão discricionária de carteiras, são afetados e transferidos para cada cliente individual (não se permitirá a compensação destas quantias com quaisquer valores devidos pelo cliente à **SAM**);
- (vi) Estabelecer o registo dos Incentivos.

## 4. Definição De Incentivos

### 4.1. Definição

A “Normativa MIFID” define como Incentivos: remuneração e comissão pagas ou cobradas e qualquer benefício não monetário concedido ou recebido ligado à prestação de um serviço de investimento ou de um serviço auxiliar, entendidos por tais os definidos na MIFID II (adiante designados por *Serviços de Investimento ou Auxiliares*), a um terceiro ou por terceiro que não seja o cliente ou a pessoa que atue em nome do cliente.

A **SAM** garante que atua de forma honesta, equitativa e profissional, com vista a melhor servir o interesse dos seus Clientes, e que não paga ou recebe algum incentivo relacionado com a prestação de um *Serviço de Investimento ou Auxiliar* cujo pagamento ou recebimento possa conflitar com os deveres de atuação honesta, imparcial e profissional da entidade gestora e de proteção dos interesses dos Clientes.

### 4.2. Benefícios permitidos

A **SAM**, quando cobre ou pague Incentivos ou entregue ou receba benefícios não monetários, em relação com a prestação de um serviço de investimento ou um serviço auxiliar aos Cliente, cumprirá as condições/requisitos previstos infra:

#### I. Remunerações, comissões ou benefícios concedidos quando justificado pela prestação de um serviço adicional ou de qualidade superior:

Considera-se que um Incentivo reforça a qualidade do serviço prestado ao Cliente se estiverem preenchidas as condições cumulativas seguintes:

- a) É justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de incentivos recebidos, tais como:
  - i) a prestação de serviços de consultoria para investimento numa base não independente e o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de

instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a empresa de investimento,

ii) a prestação de consultoria para investimento não independente em combinação com: a) uma proposta ao cliente, pelo menos numa base anual, a fim de avaliar a adequação dos instrumentos financeiros em que o cliente tenha investido, ou b) com outro serviço contínuo suscetível de ser de valor para o cliente, tal como o aconselhamento sobre a alocação otimizada dos ativos do cliente, ou

iii) o fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma vasta gama de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a empresa de investimento, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, como instrumentos de informação objetiva destinados a ajudar o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente em causa acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;

b) Não beneficia diretamente a **SAM**, os seus acionistas ou trabalhadores sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa;

c) É justificado pela oferta de uma vantagem contínua ao cliente em causa em relação a um incentivo contínuo.

Uma remuneração, comissão ou benefício não monetário não deve ser considerado aceitável se a prestação dos serviços relevantes ao cliente for enviesada ou distorcida em resultado da remuneração, comissão ou benefício não monetário.

Os custos ou benefícios que possibilitem ou sejam necessários para a prestação de serviços de investimento, tais como comissão de depósito/custódia, comissões de liquidação ou troca, taxas reguladoras e despesas de assessoria jurídica (contencioso) e que, pela sua natureza não seja suscetível de dar origem a conflitos com o dever de atuação honesta, imparcial e profissional, com vista a melhor servir os interesses dos Clientes são considerados permitidos dispensando-se o cumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) supra.

Em caso algum os Incentivos poderão ser considerados aceitáveis se a prestação dos serviços correspondentes ao cliente possa ser influenciada ou distorcida pelo recebimento desses Incentivos.

II. Incentivos que não comprometam/prejudiquem o cumprimento pela Entidade Gestora de atuação honesta, equitativa e profissional, no melhor interesse dos seus Clientes

III. Antes da prestação do serviço ou serviço auxiliar em causa, a **SAM** haja informado claramente o Cliente sobre a existência, natureza e montante do(s) pagamento(s) ou do(s) benefício(s) em causa, ou, se o montante não puder ser determinado, o método de cálculo desse montante.

Desta sorte, a **SAM**, quando preste serviços de gestão discricionária de carteiras<sup>3</sup> não receberá e em caso de receber, não fará retenção de remunerações, comissões ou outros benefícios não monetários de um terceiro ou de pessoa que atue por conta de terceiro em relação à prestação do serviço aos Clientes. Será permitido pagar ou receber benefícios monetários não significativos desde que cumpram os requisitos de reforço da qualidade do serviço ao cliente, sejam razoáveis e proporcionados e de tal dimensão que não sejam suscetíveis de influenciar o comportamento da **SAM** de um modo que seja prejudicial para os interesses dos seus Clientes. Neste caso, os benefícios não monetários não significativos deverão ser comunicados de forma clara ao cliente.

### 4.3. Incentivos Não Monetários

Para efeitos da definição de Incentivos que inclui “benefícios não monetários”, são considerados benefícios não monetários não significativos e, por isso, aceitáveis apenas se forem:

- a) Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um cliente individual;
- b) Material escrito de um terceiro a quem uma sociedade emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago uma nova emissão pela referida sociedade, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer empresa de investimento que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;
- c) Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
- d) Despesas de Hospitalidade de um valor *de minimis* razoável, como alimentos e bebidas durante uma reunião de negócios ou uma conferência, um seminário ou outras ações de formação referidas na alínea c); e
- e) Outros benefícios não monetários não significativos que a lei, regulamentação nacional, ou Autoridade Nacional de Supervisão considerem poder melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e que, tendo em conta o nível total dos benefícios concedidos por uma entidade ou grupo de entidades são de dimensão e natureza que seja pouco provável prejudicar o cumprimento do dever da empresa de investimento de agir no melhor interesse do cliente.

Os benefícios não monetários não significativos aceitáveis devem ser razoáveis e proporcionais, de tal modo que seja pouco provável influenciar o comportamento da empresa de investimento de um modo que seja prejudicial para os interesses do cliente em causa. A divulgação de benefícios não monetários não significativos deve ser efetuada antes da prestação dos *Serviços de Investimento ou Auxiliares* em causa aos clientes. Os benefícios não monetários não significativos podem ser descritos de forma genérica.

---

<sup>3</sup> Aplicável também no caso de prestação de Consultoria para Investimento independente

## 5. Estrutura De Gestão Da Política De Incentivos

**5.1** A **SAM** dispõe de meios para comprovar que os Incentivos são desenhados para reforçar a qualidade do serviço em causa prestado ao Cliente:

- a) Mediante uma lista de todas os Incentivos em relação à prestação de *Serviços de Investimento ou Auxiliares*; e
- b) mediante o registo: a) do modo como os Incentivos pagos ou recebidos pela **SAM**, ou que esta tenciona utilizar, melhoram a qualidade dos serviços prestados aos clientes em causa; b) das medidas tomadas para não prejudicar a obrigação da **SAM** de atuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos melhores interesses do cliente.

Infra ambas as informações serão conjuntamente referidas como Registo de Incentivos.

O procedimento atualmente utilizado pela **SAM** para a identificação, gestão e divulgação aos clientes dos Incentivos assenta na análise inicial de Incentivos e sucessivas atualizações que o Departamento de Riscos & *Compliance* efetua no Registo de Incentivos recebidos ou pagos pela entidade gestora e do próprio Registo de Incentivos.

O procedimento é o seguinte:

- a) Identificar os tipos de produtos e serviços relativamente aos quais a **SAM** receba ou pague Incentivos, assim como as áreas ou Departamentos diretamente relacionadas com os mesmos;
- b) O Departamento de Riscos & *Compliance* atualizará o registo de Incentivos de acordo com a informação que lhe é prestada pelas áreas/Departamentos responsáveis pela identificação e comunicação dos diferentes Incentivos;
- c) No caso de receber informação sobre novos Incentivos, o Departamento de Riscos & *Compliance*, previamente á respetiva inclusão no referido Registo, deverá comprovar que estes cumprem os requisitos exigidos para serem admissíveis de acordo com a Normativa MIFID II.
- d) Este procedimento é completado com a identificação que se exige de possíveis Incentivos no processo avaliação de novos produtos ou serviços para a respetiva aprovação ou alterações substanciais nos produtos/serviços já existentes.
- e) No caso de se concluir pela existência de um Incentivo, são adotadas as medidas preventivas adequadas e são definidas, caso a caso, os alertas ou advertências e manifestações a obter do cliente.

Não obstante o acima previsto, o Departamento de Riscos & *Compliance* verificará, com a periodicidade mínima anual, com os responsáveis dos restantes Departamentos da **SAM** (principalmente com a área financeira) a existência de outros possíveis Incentivos com o propósito de os integrar, se for o caso, no Registo de Incentivos e para efeitos da adoção das medidas previstas na presente Política.

## 5.2. Constituem competências do Departamento de Riscos & Compliance:

- a) Avaliar periodicamente, pelo menos uma vez por ano, a Política de Incentivos e apresentar propostas de medidas que considere necessárias para a sua revisão/atualização;
- b) Esclarecer as dúvidas que possam suscitadas relativamente à Política de Incentivos e procurar um adequado conhecimento por todas as Pessoas Sujeitas.
- c) Proceder à revisão, pelo menos anual, do Registo de Incentivos e confirmar que as medidas adotadas para garantir em cada caso o reforço da qualidade do serviço se mantêm adequadas
- d) Manter um registo atualizado das comunicações a Clientes relativamente aos Incentivos, se aplicáveis ao caso.

5.3. Sem prejuízo do exposto, a **SAM** como entidade gestora de organismos de investimento coletivo (OIC) autorizada a prestar serviços de gestão discricionária de carteiras e consultoria pra investimento não recebe Incentivos de terceiros no exercício das suas atividades.

## 6. Divulgação Dos Incentivos aos Clientes

A **SAM** definiu formas distintas para divulgar aos seus Clientes informação sobre Incentivos, conforme aplicável:

- a) O resumo dos dados gerais sobre os Incentivos existentes em cada momento será divulgado na página da internet da **SAM**;
- b) Antes da prestação do serviço em causa de investimento ou auxiliar, a **SAM** divulga ao cliente informações sobre o pagamento ou o benefício em causa, de modo completo, exato e compreensível e no caso de não estar disponível essa informação, divulgará o seu método de cálculo. Para esse efeito, esta comunicação será incluída na informação pré contratual dos produtos objeto da prestação e serviços. Sempre que a **SAM** não possa determinar, numa base *ex ante*, o montante de qualquer pagamento ou benefício a receber ou a pagar, e, em vez disso, divulga ao cliente o método de cálculo desse montante na informação pré-contratual e fornece aos seus clientes informações sobre o montante exato do pagamento ou benefício recebido ou pago numa base *ex post*, uma vez recebido ou pago o incentivo.
- c) Na informação *ex post* anual de custos e encargos: Pelo menos uma vez por ano, desde que receba incentivos (contínuos) em relação aos serviços de investimento prestados aos clientes em causa, a **SAM** informa os seus clientes, numa base individual, sobre o montante efetivo dos pagamentos ou benefícios recebidos ou pagos, se tiverem existido.
- d) A divulgação dos benefícios não monetários não significativos será realizada antes da prestação dos *Serviços de Investimento ou Auxiliares* correspondentes aos clientes, poderão ser descritos de forma genérica.

e) Quando várias empresas participem num canal de distribuição, cada empresa de investimento, incluindo a **SAM** se prestar serviço de investimento ou auxiliar, cumprirá as suas obrigações de divulgação de informações aos seus clientes.

f) Será facilitada informação aos clientes a propósito de Incentivos que, se aplicável, a **SAM** receba dos centros de execução (brokers e/ou contrapartes com as quais execute operações);

g) Será prestada informação aos Clientes sobre o valor de qualquer benefício monetário ou de outro tipo quando a SAM cobre a mais do que um participante numa mesma operação.

## 7.Registo de Incentivos

A **SAM** dispõe de um registo de Incentivos que integra o seguinte:

a) Uma listagem interna de todos os Incentivos relacionados com a prestação de *Serviços de Investimento ou Auxiliares*;

b) O modo como os Incentivos pagos ou recebidos pela **SAM**, ou que esta se proponha utilizar, reforçam a qualidade dos serviços prestados aos Clientes correspondentes:

c) As medidas para evitar conflitos com as obrigações de atuação honesta, cabal e profissional, atendendo ao melhor interesse do Cliente.

O Registo arquiva e mantém, por um período mínimo de 5 anos desde que a data da prestação a informação ao Cliente, uma cópia das comunicações realizadas com Clientes, quer gerais, quer individualizadas, relativamente aos Incentivos pagos ou recebidos.

## 8.Aprovação e Revisão Da Política

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração da **SAM**.

A revisão da Política compete ao Departamento de Riscos & *Compliance*, devendo ser realizada com periodicidade mínima anual, devendo ser apresentadas ao Comité de Compliance as propostas de medidas consideradas necessárias para a sua melhoria.

Se, na sequência da revisão anual, haja que realizar alterações substanciais da Política, deverá ser submetida novamente a aprovação do Conselho de Administração.

A revisão da Política poderá ocorrer sempre que, em virtude de circunstancialismos específicos, nomeadamente, necessidades decorrentes da atividade da **SAM** ou alterações legislativas, assim o requeiram.

## 9.Comunicação e Divulgação

Após aprovação, o Departamento de Riscos & *Compliance* procede à divulgação interna da presente Política, fazendo-a circular pela estrutura orgânica da **SAM**.

A divulgação das hipóteses de Incentivos será feita por recurso a publicação do quadro que constitui o **Anexo** à presente Política a publicar na página da Internet da **SAM**, com acesso ao conteúdo do mesmo.

## 10. Entrada em Vigor

Após aprovação pelo Conselho de Administração da **SAM**, a presente Política é de aplicação imediata.

As atualizações à Política constante do presente documento serão válidas a partir da data da respetiva aprovação, sem prejuízo de ulteriores alterações que se revelarem adequadas.

## 11. Calendário de Alterações

O calendário seguinte detalha todas as alterações feitas à presente Política desde a sua elaboração.

Versão	Comentários	Alterado (revisor)	Por/Autor	Data
V1.0	Criação do documento	PRA/Sandra Baltazar		Junho 2018
V.02	Atualização	Dep. de R&C		27 de Junho de 2019
V.04	Atualização	Dep. de R&C		Dezembro 2020
V.04.1	Atualização	Dep. de R&C		Dezembro 2021
V.04.2	Atualização	Dep. de R&C		9 de Fevereiro de 2023
V.04.3	Atualização	Dep. de R&C		14 de Dezembro de 2023
V.04.4	Atualização	Dep. de R&C		17.12.2024 e 18.12.2024

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s). Este documento foi preparado pelas: Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 210524000. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597| Santander Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa; Capital Social: € 1.000.000,00 – NUIPC: 502 330 597.

Não é assegurado que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A./ Santander Pensões Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. podem alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

A Santander Pensões encontra-se registada na ASF e está autorizada a exercer a atividade de gestão e Fundos de Pensões.

Informações disponíveis no site: <https://www.santanderassetmanagement.pt/>

© Santander asset management - Todos os direitos reservados.